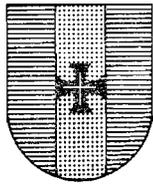


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 217

Segunda-feira, 31 de Dezembro de 1990

## 4.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/90/M:**

Autoriza o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo obrigacionista, junto do Banco de Portugal, no valor de 40 815 710 233\$40.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/90/M:**

Autoriza o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo obrigacionista, junto do Banco de Portugal, no valor de 41 997 375 371\$20.

#### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 22/90/M:**

Adapta à Região Autónoma da Madeira o artigo 3.º, n.º 3, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico das Carreiras de Pessoal Auxiliar no Âmbito da Segurança Social.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 23/90/M:**

Adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico da operação portuária.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1351/90:**

Atribui um apoio financeiro à COOMOPA, C.I.P.R.L., no montante de 80 000 000\$.

**Resolução n.º 1352/90:**

Atribui um subsídio ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima, no montante de 40 000\$.

**Resolução n.º 1353/90:**

Atribui um subsídio eventual à Obra de Santa Zita, no montante de 2 700 000\$.

**Resolução n.º 1354/90:**

Atribui um subsídio eventual à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 5 000 000\$.

**Resolução n.º 1355/90:**

Atribui um subsídio eventual ao Patronato de Nossa Senhora das Dores, no montante de 5 000 000\$.

**Resolução n.º 1356/90:**

Atribui um subsídio eventual ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição, no montante de 450 000\$.

**Resolução n.º 1357/90:**

Autoriza o exercício de funções no âmbito da Direcção Regional da Segurança Social, por parte de Fernando José Rodrigues.

**Resolução n.º 1358/90:**

Aprova a minuta do contrato de empreitada de «Construção do nó rodoviário da Rua do Dr. Pita» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1359/90:**

Adjudica a empreitada de «Grande Reparação do Molhe Sul (Pontinha) do Porto do Funchal — Reparação do Cais do Troço C» à sociedade denominada «ETERMAR — EMPRESA DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A.».

**Resolução n.º 1360/90:**

Aprova a minuta do contrato-promessa de compra e venda destinado à aquisição de instalações no concelho de Câmara de Lobos para os serviços do programa de «Luta Contra a Pobreza».

**Resolução n.º 1361/90:**

Atribui um apoio financeiro à firma Alberto e Fernão Dias, no montante de 4 000 000\$.

**Resolução n.º 1362/90:**

Atribui um apoio financeiro à COOMOPA, C.I.P.R.L., no montante de 33 220 829\$50.

**Resolução n.º 1363/90:**

Atribui um apoio financeiro à COOMOPA, C.I.P.R.L., no montante de 7 500 000\$.

**Resolução n.º 1364/90:**

Atribui um apoio financeiro à COOMOPA, C.I.P.R.L., no montante de 10 000 000\$.

**Resolução n.º 1365/90:**

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 24A e 29A, necessárias à obra

de «Construção de um espaço polivalente para ocupação de tempos livres da população, incluindo um Jardim Infantil, na freguesia do Caniçal, concelho de Machico» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1366/90:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento para 1990 do montante de 269 291 000\$.

**Resolução n.º 1367/90:**

Aprova a minuta do contrato de empreitada de «Construção da Escola Secundária dos Barreiros — 3.ª fase» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1368/90:**

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 10 000 000\$.

**Resolução n.º 1369/90:**

Concede aval da Região à «SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LDA.», no montante de 11 000 000\$.

**Resolução n.º 1370/90:**

Atribui um subsídio à Diocese do Funchal, no montante de 8 000 000\$.

**Resolução n.º 1371/90:**

Autoriza a distribuição da importância de 58 472 393\$ pelos municípios.

**Resolução n.º 1372/90:**

Autoriza a distribuição da importância de 87 688 102\$50 pelos municípios.

**Resolução n.º 1373/90:**

Autoriza que as cessões referidas nas Resoluções n.ºs 1603/89 e 1254/90, de 26 de Outubro e 29 de Novembro, respectivamente, sejam operadas e/ou continuadas em nome da sociedade «AVISTA NAVIOS — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.».

**Resolução n.º 1374/90:**

Rectifica a Resolução n.º 607/90, de 31 de Maio.

**Resolução n.º 1375/90:**

Aprova o PIDDAR — Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1991.

**Resolução n.º 1376/90:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1991.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 8/90/M**

**de 6 de Dezembro de 1990**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 16 de Novembro de

1990, nos termos do Programa de Reequilíbrio Financeiro para a Região e da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira), resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo obrigacionista, junto das várias instituições de crédito, com vista à consolidação da dívida pública regional reportada a 30 de Junho de 1990, no valor de 40 815 710 233\$40, resultante de:

Empréstimos obrigacionistas junto das instituições de crédito — 35 728 884 242\$94;

Dívida directa do BANIF, S.A.—3 852 085 207\$50;  
Bonificações do crédito à habitação própria junto da Caixa Geral de Depósitos—1 106 128 319\$00;

Transmissão de responsabilidades da Câmara Municipal do Funchal junto do ex-FFH para a Caixa Geral de Depósitos — 128 612 464\$00.

A contracção do empréstimo será efectuada nas seguintes condições:

- 1) Forma — empréstimo obrigacionista, com o aval do Estado Português para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 35 728 884 242\$94;
- 2) Mutuantes — as instituições intervenientes nos empréstimos a consolidar;
- 3) Mutuária — a Região Autónoma da Madeira;
- 4) Data de consolidação — 30 de Junho de 1990;
- 5) Montante a consolidar—40 815 710 233\$40;
- 6) Taxa de juro — a taxa anual média efectiva das 12 últimas colocações de bilhetes do Tesouro, de qualquer prazo, ponderada pelos respectivos montantes, reportada ao antepenúltimo dia útil do semestre anterior, arredondada para um oitavo de ponto percentual superior, acrescida de 1,5 pontos percentuais.

No primeiro período de contagem de juros, essa taxa de juro anual será de 18,875%.

A presente estipulação pressupõe a manutenção do regime da Lei n.º 19/82, de 8 de Julho, que equipara as regiões autónomas ao Estado quanto a isenções e outros benefícios fiscais;

- 7) Pagamento dos juros — ao semestre, nos dias 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, vencendo-se os primeiros juros em 30 de Dezembro de 1990;

- 8) Amortização do capital — em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas, com início em 30 de Dezembro de 1996;
- 9) Garantias — aval do Estado Português abrangendo capital e juros, para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 35 728 884 242\$94;
- 10) Transmissibilidade — os títulos beneficiam do regime de transmissibilidade dos FIPs emitidos pelo Estado Português, comprometendo-se a mutuária a pedir, no prazo de 120 dias a contar da sua emissão, a respectiva admissão à cotação nas bolsas de valores.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 16 de Novembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

—————

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 9/90/M**

de 6 de Dezembro de 1990

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 16 de Novembro de 1990, nos termos do Programa de Reequilíbrio Financeiro para a Região e da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira), resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo obrigacionista, junto do Banco de Portugal, com vista à consolidação da dívida pública regional reportada a 31 de Outubro de 1990, no valor de 41 997 375 371\$20, resultante de:

Empréstimos obrigacionistas com o aval do Estado no valor de 26 653 179 434\$80;

Empréstimos obrigacionistas sem o aval do Estado no valor de 15 344 195 936\$40.

A contracção do empréstimo será efectuada nas seguintes condições:

- 1) Montante — 41 997 375 371\$20;
- 2) Mutuante — Banco de Portugal;
- 3) Mutuária — Região Autónoma da Madeira;
- 4) Data de consolidação — 31 de Outubro de 1990;
- 5) Forma — empréstimo obrigacionista;
- 6) Taxa de juro — taxa básica de desconto do

Banco de Portugal em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros;

- 7) Pagamento dos juros — ao semestre, vencendo-se em 30 de Abril e 31 de Outubro de cada ano, com o primeiro vencimento em 30 de Abril de 1991;

- 8) Amortização do capital — ao par, na proporção do valor de cada certificado, em seis anuidades iguais e sucessivas, tendo lugar a 1.ª amortização em 31 de Outubro de 1997;

- 9) Garantias — aval do Estado Português, abrangendo capital e juros, para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 26 653 179 434\$80.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 16 de Novembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

—————

**GOVERNO REGIONAL**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Decreto Regulamentar Regional n.º 29/90/M**

de 17 de Dezembro de 1990

Adaptação à Região Autónoma da Madeira do artigo 3.º, n.º 3, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico das Carreiras de Pessoal Auxiliar no Âmbito da Segurança Social

O ordenamento jurídico das carreiras e categorias do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependente da Segurança Social foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro.

A aplicação à Região daquele diploma foi efectuado através dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/83/M e 19/84/M, de 29 de Agosto e 28 de Dezembro, respectivamente, no entanto, o ajustamento às necessidades da Região, através das alterações então introduzidas, na prática, não corresponderam de forma efectiva às necessidades de enquadramento do substrato profissional abrangido.

Assim, nos termos da legislação vigente, a categoria de chefe de serviços auxiliares só poderá ser criada nos serviços e estabelecimentos com mais de 600 utentes em regime de internato. Ora, na Região não existem estabelecimentos oficiais com capacidade para prestar apoio

social a um número tão elevado de utentes em regime de internato, como também se verifica a existência de funcionários enquadrados numa carreira de pessoal auxiliar, denominada «auxiliar de serviços gerais» (ajudante domiciliário), que, embora não exerçam funções em estabelecimentos com regime de internato, prestam apoio social, só no concelho do Funchal, a mais de 900 utentes, e, na Região, a cerca de 2700.

Considerando que se mostra oportuno e conveniente alterar tal situação, tendo em conta a especificidade regional, relativamente à carreira profissional do pessoal anteriormente referido:

Nesta conformidade, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º, n.º 3, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, é aplicado à Região Autónoma da Madeira com as seguintes alterações:

#### Artigo 3.º

##### Condições de existência das categorias

- 1 — ... ..  
 2 — ... ..  
 3 — ... ..  
 a) Chefe de serviços auxiliares, nos serviços de ajuda domiciliária e estabelecimentos com, pelo menos, 500 utentes ou 150 trabalhadores na área dos serviços gerais;  
 b) ... ..  
 c) ... ..  
 4 — ... ..

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Outubro de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 9 de Novembro de 1990.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## Decreto Regulamentar Regional n.º 23/90/M

de 21 de Dezembro de 1990

Adaptação à Região Autónoma da Madeira do regime jurídico da operação portuária

O Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio, aprovou o regime jurídico da operação portuária, tendo como base os seguintes princípios:

Clarificação da intervenção do operador portuário e do trabalhador portuário;

Redefinição dos requisitos e termos do licenciamento de operador portuário e da inscrição do trabalhador portuário;

Alteração dos organismos de gestão de mão-de-obra portuária;

Definição do regime de contra-ordenações.

Considerando que estes princípios são igualmente válidos para os portos da Região Autónoma da Madeira, torna-se agora necessário garantir a exequibilidade do regime jurídico contido no Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio.

Assim, atentas as competências que nesta matéria estão cometidas à Região Autónoma da Madeira, bem como a sua estrutura político-administrativa própria, visa o presente diploma introduzir os ajustamentos considerados necessários, definindo as entidades que na Região Autónoma irão executar o disposto no Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Autoridade portuária

Cabe à Direcção Regional de Portos a regulamentação, coordenação e fiscalização da operação portuária em colaboração com o organismo referido no artigo 2.º do presente diploma e os representantes das empresas portuárias e dos trabalhadores portuários.

**Artigo 2.º****Organismo de Gestão de Mão-de-Obra Portuária**

Por acordo entre o Governo Regional, as associações sindicais representativas dos trabalhadores portuários e os operadores portuários ou suas associações é criado o Organismo de Gestão de Mão-de-Obra Portuária (OGMOP), tendo como objecto o registo dos operadores portuários, bem como a admissão, a inscrição e a identificação dos contingentes dos portos e a distribuição e o pagamento aos trabalhadores do contingente comum, na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 3.º****Licenciamento**

Nos portos da Região Autónoma da Madeira, o exercício da actividade de operador portuário depende de licenciamento, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio, e nos regulamentos aplicáveis.

**Artigo 4.º****Requisitos**

Os requisitos para o licenciamento e o exercício da actividade de operador portuário, nos portos da Região Autónoma da Madeira, a que se reporta o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio, serão definidos por portaria do Secretário Regional da Administração Pública.

**Artigo 5.º****Admissão**

Nos portos da Região Autónoma da Madeira, a admissão de trabalhadores portuários será feita pelo OGMOP, de acordo com as normas regulamentares a aprovar por portaria do Secretário Regional da Administração Pública, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores e dos operadores portuários.

**Artigo 6.º****Inscrição**

1 — O OGMOP procederá à inscrição dos trabalhadores portuários admitidos nos portos da Região nos registos locais e no Registo Oficial Regional dos Trabalhadores Portuários (RORTPI).

2 — A Secretaria Regional da Administração Pública organizará o RORTPI a nível regional, devendo, para o efeito, os organismos referidos no número anterior enviar os seus registos periódicamente aos serviços competentes desta Secretaria Regional.

3 — Será considerada nula e de nenhum efeito qualquer inscrição de trabalhador portuário admitido com violação das condições fixadas no artigo anterior, bem como a que não conste do RORTPI.

**Artigo 7.º****Título de qualificação profissional**

O título de qualificação profissional dos trabalhadores portuários dos portos da Região Autónoma será visado pelo OGMOP em termos a definir por portaria do Secretário Regional da Administração Pública.

**Artigo 8.º****Caducidade, suspensão, revogação**

Sempre que se verifique a caducidade, suspensão ou revogação da inscrição de um trabalhador portuário, o OGMOP comunicará, de imediato, esse facto à entidade organizadora do RORTPI para averbamento.

**Artigo 9.º****Contingente e contingente comum**

1 — O contingente dos portos da Região Autónoma da Madeira é constituído pelo conjunto dos trabalhadores do contingente comum e dos trabalhadores dos quadros privativos das empresas.

2 — Os trabalhadores não pertencentes aos quadros privativos das empresas formam o contingente comum dos portos da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 10.º****Produto das coimas**

As somas pecuniárias resultantes da aplicação das coimas previstas no Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio, revertem para a autoridade portuária em 60% e para a Região Autónoma em 40%.

**CAPÍTULO II****Do Organismo de Gestão de Mão-de-Obra Portuária****Artigo 11.º****Natureza e objecto**

1 — O OGMOP, criado nos termos e para os efeitos referidos no artigo 2.º do presente diploma

ma, é uma pessoa colectiva de carácter associativo de direito privado e de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos.

2 — O disposto no número anterior impõe que o OGMOP respeite os seguintes requisitos:

- a) Não limitar o seu quadro de associados ou de beneficiários a estrangeiros ou através de qualquer critério contrário ao do n.º 2 do artigo 13.º da Constituição;
- b) Ter consciência da sua utilidade pública, fomentá-la e desenvolvê-la, cooperando com a Administração na realização dos seus fins.

3 — É aplicável ao OGMOP a legislação relativa às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, com as adaptações constantes dos artigos seguintes e as relativas à natureza associativa do OGMOP.

#### Artigo 12.º

##### Estatutos

1 — O OGMOP deve depositar os seus estatutos na Secretaria Regional da Administração Pública através da autoridade portuária, bem como eventuais alterações aos mesmos.

2 — Por portaria do Secretário Regional da Administração Pública serão fixados os regimes de organização, competência e financeiro a que se deverá conformar o OGMOP.

3 — Os estatutos deverão conter obrigatoriamente as regras de admissão e exclusão dos sócios e os seus direitos e deveres.

4 — O OGMOP terá obrigatoriamente um órgão deliberativo executivo e de gestão corrente e um órgão fiscalizador e ainda um órgão do tipo assembleia geral ou conselho geral.

5 — Os estatutos deverão prever as receitas e despesas do OGMOP, podendo autorizar o mesmo a contrair empréstimos bancários, obrigacionistas ou equivalentes.

6 — O OGMOP poderá suspender a prestação de serviços a operadores portuários que não cumpram com as obrigações constantes dos seus estatutos, nomeadamente o não pagamento dos serviços prestados, a não constituição ou a não manutenção das cauções ou garantias exigidas.

#### Artigo 13.º

##### Fiscalização

1 — A fiscalização do OGMOP compete à autoridade portuária.

2 — O OGMOP fica obrigado a fornecer à autoridade portuária os elementos de ordem técnica, financeira e estatística que esta solicite necessários ao exercício da fiscalização prevista neste artigo.

3 — Os orçamentos e as contas do OGMOP são aprovados pelos corpos sociais nos termos estatutários, mas carecem de visto da autoridade portuária respectiva.

4 — A autoridade portuária poderá solicitar à Secretaria Regional da Administração Pública a realização de inquéritos, sindicâncias e inspecções ao OGMOP.

#### Artigo 14.º

##### Obrigações

São obrigações do OGMOP:

- a) Propor a fixação e o reajustamento do contingente do porto respectivo;
- b) Promover o funcionamento de esquemas adequados de distribuição de trabalho através de sistemas racionais;
- c) Promover sistemas de formação profissional dos trabalhadores portuários;
- d) Promover a garantia da aplicação de normas de disciplina, medicina, higiene e segurança no trabalho portuário;
- e) Acaatar a lei e os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em vigor para o sector;
- f) Enviar periodicamente os seus registos locais actualizados dos trabalhadores portuários inscritos para efeitos de inscrição no RORTPI;
- g) As demais previstas na lei.

#### Artigo 15.º

##### Exclusivo

Na Região Autónoma da Madeira, e relativamente à zona portuária respectiva, só pode existir um único organismo de gestão de toda a mão-de-obra portuária, que resulta de acordo entre o Governo Regional e todas as organizações repre-

sentativas dos trabalhadores portuários e dos operadores portuários respectivos.

#### Artigo 16.º

##### Federações

O OGMOP pode associar-se com outros organismos de gestão de mão-de-obra portuária para melhor prossecução de alguns dos seus objectivos, constituindo, para o efeito, federações.

### CAPÍTULO III

#### Da Direcção Regional de Portos

#### Artigo 17.º

##### Competências

1 — Relativamente aos operadores portuários, compete-lhe:

- a) Licenciar os operadores portuários;
- b) Regulamentar, fiscalizar e coordenar a sua actividade;
- c) Aprovar as tabelas de preços indicativos e os indicadores de gestão da actividade portuária (IGAP), sob proposta dos operadores portuários.

2 — Relativamente aos trabalhadores portuários, compete-lhe avaliar, após proposta do OGMOP e ouvidos os sindicatos seus representantes, os contingentes de mão-de-obra portuária necessários a cada porto e propor ao Secretário Regional da Administração Pública a respectiva fixação e reajustamento, sempre que se mostre necessário, tendo em conta as previsões de tráfego, do desenvolvimento das infra-estruturas e da correcta perspectiva de utilização dos equipamentos.

3 — Relativamente ao OGMOP, compete-lhe:

- a) Fiscalizar a sua actuação, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio;
- b) Emitir parecer sobre o projecto de estatutos.

#### Artigo 18.º

##### Secção especializada

1 — Junto da Direcção Regional de Portos, no âmbito da autoridade portuária, funcionará uma secção especializada, constituída por um representante da autoridade portuária, que presidirá,

um representante dos operadores e um representante dos sindicatos.

2 — Competirá à secção especializada:

- a) Apreciar e dar parecer sobre as propostas que sejam apresentadas pelos seus membros sobre medidas que visem a melhoria da operação portuária e a valorização económica do porto;
- b) Arbitrar, com carácter vinculativo, os conflitos de ordem técnica que para esse efeito lhes sejam submetidos;
- c) Promover a garantia de aplicação de normas de disciplina, medicina, higiene e segurança no trabalho portuário pelos organismos de gestão de mão-de-obra e pelos operadores portuários.

3 — Esta secção especializada reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou pelos seus dois vogais.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 19.º

##### Regulamentação

1 — Por portaria do Secretário Regional da Administração Pública serão aprovadas as normas de execução das matérias referentes ao operador portuário.

2 — A regulamentação das matérias referentes ao trabalhador portuário e ao OGMOP será aprovada por portaria do Secretário Regional da Administração Pública.

#### Artigo 20.º

##### Regulamentos de exploração

1 — No prazo de 90 dias são publicados os regulamentos de exploração de cada porto, a aprovar por portaria do Secretário Regional da Administração Pública.

2 — Na elaboração destes regulamentos são ouvidos os operadores e os trabalhadores portuários.

#### Artigo 21.º

##### Tabela de preços indicativos e IGAP

A primeira tabela de preços indicativos e de IGAP, previstos nos artigos 18.º e 19.º do Decre-

to-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio, será tornada pública no prazo de 30 dias.

#### Artigo 22.º

##### **Trabalhadores portuários, operadores portuários e organismo de gestão do trabalho portuário**

1 — São considerados trabalhadores portuários inscritos os constantes nas listas depositadas pelo Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira e Sindicato Livre dos Carregadores e Descarregadores dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional da Administração Pública, rubricadas pelos elementos do grupo de trabalho constituído pela Resolução do Governo Regional n.º 121/89, de 26 de Janeiro.

2 — Os operadores portuários licenciados para o exercício da respectiva actividade ao abrigo da legislação até agora em vigor não terão de se sujeitar a novo licenciamento ao abrigo do disposto no presente diploma e sua regulamentação, mas terão de se adequar aos novos requisitos fixados, no prazo definido em portaria a aprovar pelo Secretário Regional da Administração Pública.

#### Artigo 23.º

##### **Trabalhadores portuários do contingente comum**

No contingente comum do OGMOP apenas existirão trabalhadores portuários com a categoria de trabalhadores portuários de base, salvo se for estabelecido de forma diferente e em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

#### Artigo 24.º

O presente diploma produz efeitos 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo Regional em 15 de Novembro de 1990.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 10 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

### **Resolução n.º 1351/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro de 80 000 000\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COOMOPA, C.I.P.R.L., com vista a suportar encargos de funcionamento decorrentes da sua actividade em benefício do sector agrícola na Região Autónoma da Madeira.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### **Resolução n.º 1352/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Atribuir ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima um subsídio eventual no valor de 40 000\$00.

2 — Esta despesa tem cabimento na rubrica 602.02 do Orçamento da Direcção Regional de Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### **Resolução n.º 1353/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Atribuir à Obra de Santa Zita, Instituição Particular de Solidariedade Social, um subsídio eventual no valor de 2 700 000\$00, destinado à aquisição de uma viatura ligeira, para apoio às actividades de âmbito social que desenvolve nesta Região Autónoma.

2 — Esta despesa tem cabimento na rubrica 605.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1354/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheia um subsídio eventual no valor de 5 000 000\$00 destinado a despesas inerentes à construção de beneficiação e ampliação de equipamento para idosos.

2 — O presente subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1355/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir ao Patronato de Nossa Senhora das Dores um subsídio eventual no valor de 5 000 000\$00 para aquisição de equipamento.

Este subsídio será pago através da rubrica 605.02 do Orçamento Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1356/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Atribuir à Instituição Particular de Solidariedade Social, Abrigo de Nossa Senhora da Conceição, Lar de crianças e jovens privadas de meio familiar normal, um subsídio eventual no valor de 450 000\$00 para aquisição e renovação de equipamento diverso.

2 — Esta despesa tem cabimento na rubrica 602.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1357/90**

Considerando que continua a ser do interesse dos serviços a colaboração do funcionário apo-

sentado, Fernando José Rodrigues, Encarregado de Armazém do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social;

Considerando que existe verba devidamente cabimentada para o efeito;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o seguinte:

1 — Autorizar que Fernando José Rodrigues exerça funções em regime de prestação de serviços na Direcção Regional da Segurança Social, sendo-lhe atribuída uma remuneração mensal equivalente ao vencimento correspondente à categoria que detinha à data da sua aposentação.

2 — Que dada a urgente conveniência de serviço o respectivo contrato produza efeitos a partir da data de assinatura por ambas as partes nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1358/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de trabalhos a mais e a menos da empreitada de «Construção do nó rodoviário da Rua do Dr. Pita», de que é adjudicatária a sociedade denominada TECNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, para a assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1359/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Adjudicar à ETERMAR, Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SA, com sede na Estrada da Graça, Setúbal a empreitada «Grande Reparação do Molhe Sul (Pontinha) do Porto do Funchal

— Reparação do Cais do Troço C», na sequência do concurso público aberto em 2 de Novembro do corrente ano pela Secretaria Regional da Administração Pública, através da Direcção Regional de Portos pelo valor de 35 410 000\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Aprovar a minuta do contrato, cuja minuta fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

3 — Mandatar o Secretário Regional da Administração Pública para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respectivo contrato.

4 — Esta despesa tem cabimento Orçamental no Código 07.01.04 C — Construções Diversas — Melhoramentos no Molhe Exterior da Pontinha, do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1360/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta de contrato de promessa de compra e venda a celebrar entre a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos e a Direcção Regional da Segurança Social, destinado à aquisição de instalações naquele concelho para os serviços do programa de «Luta Contra a Pobreza».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1361/90

Considerando que o abastecimento de produtos alimentares à Ilha do Porto Santo é de primordial importância;

Considerando que as estruturas de frio existentes são insuficientes e de fraca rentabilidade, dada a exiguidade do mercado local;

Considerando que a estrutura de frio mais importante daquela Ilha, se encontra em situação financeira difícil;

Considerando que é imperioso garantir o abastecimento normal da Ilha;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu atribuir um apoio financeiro de 4 000 000\$00 à Firma Alberto e Fernão Dias destinado ao pagamento dos encargos assumidos perante a banca.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1362/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro de 33 220 829\$50 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COOMOPA, C.I.P.R.L., destinado ao pagamento dos produtores pelo fornecimento de uvas à Adega Cooperativa do Norte, aquando da Campanha Vitivinícola/90.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1363/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro de 7 500 000\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COOMOPA, C.I.P.R.L., com vista a permitir o pagamento da 4.ª prestação dos encargos da dívida (amortização e juros bancários), com vencimento para 15 de Dezembro de 1990, tidos com o financiamento de 60 000 000\$00, obtido junto do Banco Português do Atlântico para aquisição de uvas — Campanha de 1987, avalizado pelo Governo Regional.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1364/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro de 10 000 000\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas — COOMOPA, C.I.P.R.L., com vista a permitir o pagamento da 4.ª prestação dos encargos da dívida (amortização e juros bancários), com vencimento para 15 de Dezembro de 1990, tidos com o financiamento de 90 000 000\$00, obtido junto da Caixa Geral de Depósitos para aquisição de uvas — Campanha de 1986, avalizado pelo Governo Regional.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1365/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.º 24A e 29A, necessárias à obra de «Construção de um espaço polivalente para ocupação de tempos livres da população, incluindo um Jardim Infantil, na Freguesia do Caniçal, Concelho de Machico», em que são expropriados Manuel de Sousa e consorte Celeste Vieira Alves;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1366/90**

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiáveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região para 1990;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 269 291 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1990.

O mapa acima referido é constituído por cinco folhas dactilografadas, que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

(Contos)

Clas. orgânica			Clas. Económ.		Clas. fun.	Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.				
01			02 02.03 02.03.01		1.01.0	<b>02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>  GABINETE REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO  Aquisição de Bens e Serviços Aquisição de Serviços Encargos das Instalações ... ..	6 000	
02			01 01.01 01.01.01		1.01.0	DELEGAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL EM PORTO SANTO  Despesas com o Pessoal Remunerações certas e permanentes Pessoal dos Quadros ... ..	1 120	
						A transportar ... ..	7 120	

(contos)

Class. Orgânica			Class. económ.		Clas. Fun.	Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	7 120	
01			02 02.03 02.03.10		3.01.0	<b>05 — SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO</b>  GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL  Aquisição de Bens e Serviços Aquisição de Serviços Outros Serviços ... ..	2 000	
03	01		02 02.03 02.03.06 02.03.10		3.01.0 3.01.0	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL</b>  GABINETE DO DIRECTOR  Aquisição de Bens e Serviços Aquisição de Serviços Comunicações ... .. Outros Serviços ... ..	1 500 500	
04	01		04 04.03 04.03.01 04.03.01	A	3.01.0	Transferências Correntes Famílias Particulares Dotação Própria ... ..	4 200	
	03		04 04.02 04.02.01 04.02.01	B	3.02.0	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO ENSINO</b>  GABINETE DO DIRECTOR  Transferências Correntes Administrações Privadas Instituições Particulares Outras ... ..	70 000	
	04		02 02.03 02.03.02 02.03.07		3.01.0 3.01.0	<b>CENTRO DE MEIOS AUDIO-VISUAIS</b>  Aquisição de Bens e Serviços Aquisição de Serviços Conservação de Bens ... .. Transportes ... ..	4 500 1 700	
	06	02	04 04.02 04.02.01		3.02.0	<b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS EDUC. PRÉ-ESCOLAR E ENSINO PRIMÁRIO</b>  Transferências Correntes Administrações Privadas Instituições Particulares ... ..	22 346	
			02 02.03 02.03.07 02.03.09 02.03.10		3.02.0 3.02.0 3.02.0	<b>UNIVERSIDADE DA MADEIRA E CENTROS DE APOIO</b>  Centros de Apoio e Faculdade de Letras e Ciências Aquisição de Bens e Serviços Aquisição de Serviços Transportes ... .. Seguros ... .. Outros Serviços ... ..	7 000 3 000 10 000	
						<i>A transportar ... ..</i>	133 866	

(contos)

Class. Orgânica			Clas. econ.		Clas. Fun.	Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	133 866	
01	01		05			<b>06 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO</b>		
			05.01			GABINETE E SERVIÇOS DE APOIO		
						GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL		
			05.01.01	A	8.01.0	Subsídios		
						Sociedades ou Quase Sociedades Não Financeiras		
						Empresas Públicas, Equiparadas ou Participadas		
						IRM — EP ... ..	10 000	
02						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO</b>		
			02			Aquisição de Bens e Serviços		
			02.01			Bens Duradouros		
			02.01.05		8.08.0	Outros Bens Duradouros ... ..	11	
02			02.02			Bens Não Duradouros		
			02.02.02		8.08.0	Combustíveis e Lubrificantes ... ..	4	
			02.02.08		8.08.0	Outros Bens Não Duradouros ... ..	312	
			02.03			Aquisição de Serviços		
			02.03.02		8.08.0	Conservação de Bens ... ..	25	
			02.03.10		8.08.0	Outros Serviços ... ..	4 688	
50	01					Investimentos do Plano		
						Promoção Turística		
		01				Acções Promocionais Mercados Externos e Publicidade		
			02			Aquisição de Bens e Serviços		
			02.02			Bens Não Duradouros		
			02.02.08		8.08.0	Outros Bens Não Duradouros ... ..	70	
			02.03			Aquisição de Serviços		
			02.03.10		8.08.0	Outros Serviços ... ..	82	
		02				Animação e Acontecimentos Especiais		
			02			Aquisição de Bens e Serviços		
			02.02			Bens Não Duradouros		
			02.02.08		8.08.0	Outros Bens Não Duradouros ... ..	285	
			02.03			Aquisição de Serviços		
			02.03.10		8.08.0	Outros Serviços ... ..	3 150	
		03				Acções Promocionais no Mercado Interno		
			02			Aquisição de Bens e Serviços		
			02.03			Aquisição de Serviços		
			02.03.10		8.08.0	Outros Serviços ... ..	798	
						<b>07 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
02						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
			02			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
			02.02			Bens Não Duradouros		
			02.02.02		8.03.3	Combustíveis e Lubrificantes ... ..	10 000	
			02.02.07		8.03.3	Material de Transporte — Peças ... ..	22 000	
						<i>A transportar ... ..</i>	185 251	

(contos)

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alfn.				
			02.03 02.03.02	A	8.03.3	Transporte ... .. Aquisição de Serviços Conservação de Bens Direcção de Serviços do Parque Material e Equipamento Mecânico ... ..	185 291  15 000	
50	31	06	07 07.01 07.01.06		8.03.3	Aquisição de Bens de Capital Investimentos Material de Transporte ... ..	35 000	
			07 07.01 07.01.03		1.01.0	Investimentos do Plano Instalações do Governo Regional Grandes Benef. Ampliação vários edifícios Governo Regional Aquisição de Bens de Capital Investimentos Edifícios ... ..	24 000	
01	01		04 04.01 04.01.03	D	8.01.0	<b>09 — SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b>  GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇOS DE APOIO  GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL  Transferências Correntes Administrações Públicas Serviços Autónomos Instituto do Vinho da Madeira ... ..	10 000	
01	01		06 06.01		1.01.0	<b>10 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>  GABINETE E SERVIÇOS DEPENDENTES DO SECRETÁRIO REGIONAL  Gabinete Outras Despesas Correntes Dotação Provisional ... ..	269 291	269 291
TOTAL ... ..							269 291	269 291

**Resolução n.º 1367/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato da empreitada de «Construção da Escola Secundária dos Barreiros — 3.ª Fase», em que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma «Alberto Martins de Mesquita & Filhos, Lda.»; e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madei-

ra, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1368/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 10 000 000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., para reforço do

duodécimo referente ao mês de Dezembro de 1990, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01-A, do Orçamento para 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1369/90

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade dos Engenheiros da Calheta, Lda. para garantir uma operação de crédito no montante de 11 000 000\$00 titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

A livrança que titula esta operação constitui reforma de uma livrança, no montante de 19 000 000\$00 também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 1140/90, de 19 de Outubro, descontada junto da mesma Instituição de Crédito e com vencimento no mês de Dezembro de 1990.

Fica revogada a Resolução n.º 1140/90.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1370/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir à Diocese do Funchal um subsídio na importância de 8 000 000\$00, destinados à conservação e recuperação do património religioso.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1371/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Fazer a distribuição de 58 472 393\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1990, no que concerne às transferências de capital participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Dezembro de 1990, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00, (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

#### FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990

#### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Municípios	Transferências/ /Deduções	Duodécimo/ /Transferências de capital	Protocolo Adicional/ BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Calheta		4 357 439\$00	104 406\$00	4 253 033\$00
Câmara de Lobos		7 754 846\$00	—	7 754 846\$00
Funchal		21 270 140\$00	—	21 270 140\$00
Machico		1 337 762\$00	651 823\$50	685 938\$50
Ponta do Sol		5 145 000\$00	—	5 145 000\$00
Porto Moniz		3 729 259\$00	49 224\$50	3 680 034\$50
Porto Santo		4 295 000\$00	—	4 295 000\$00
Ribeira Brava		3 074 796\$00	392 123\$00	2 682 673\$00
Santa Cruz		5 258 099\$00	294 209\$00	4 963 890\$00
Santana		4 166 380\$00	424 542\$00	3 741 838\$00
S. Vicente		—	—	—
TOTAL		60 388 721\$00	1 916 328\$00	58 472 393\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1372/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Fazer a distribuição de 87 688 102\$50, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1990, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Dezembro de 1990, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00, (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

DUODÉCIMO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Transferências/ /Deduções Municípios	Duodécimo/ /Transferências Correntes	Protocolo Adicional/ BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Calheta	6 530 661\$00	156 609\$00	6 374 052\$00
Câmara de Lobos	11 632 270\$00	—	11 632 270\$00
Funchal	31 905 712\$00	—	31 905 712\$00
Machico	2 005 644\$00	977 736\$00	1 027 908\$00
Ponta do Sol	7 705 000\$00	—	7 705 000\$00
Porto Moniz	5 593 891\$00	73 837\$50	5 520 053\$50
Porto Santo	6 437 000\$00	—	6 437 000\$00
Ribeira Brava	4 616 696\$00	588 185\$00	4 028 511\$00
Santa Cruz	7 886 650\$00	441 313\$00	7 445 337\$00
Santana	6 249 072\$00	636 813\$00	5 612 259\$00
S. Vicente	—	—	—
<b>TOTAL</b>	<b>90 562 596\$00</b>	<b>2 874 493\$50</b>	<b>87 688 102\$50</b>

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1373/90**

Considerando que a Sociedade «Quinta da Bela Vista — Estalagem, Lda.» adquiriu e foi autorizada a adquirir à Região duas parcelas de terreno visando a ampliação do seu empreendimento turístico;

Considerando que a aludida sociedade, por força de razões organizacionais internas mas sem quebra dos fins a prosseguir através das cessões autorizadas, requerem que estas continuassem em nome da sua participada «Avista Navios — Empreendimentos Turísticos, Lda.»;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Deferir o requerimento apresentado pela sociedade «Quinta da Bela Vista — Estalagem, Lda.» e, em consequência, autorizar que as cessões referidas nas Resoluções n.º 1603/89 e 1254/90, de 26 de Outubro e de 29 de Novembro, respectivamente, sejam operadas e/ou continuadas em nome da sociedade «Avista Navios — Empreendimentos Turísticos, Lda.».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1374/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 607/90, aprovada pelo Conselho do Governo de 31 de Maio. Assim, onde se lê «Sociedade Portuguesa do (Ar Líquido), S.A.», deve ler-se «Sociedade Portuguesa do Ar Líquido (Arlíquido), S.A.».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1375/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar o PIDDAR — Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1991, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

O valor das despesas de investimentos, incluído no PIDDAR-1991, é de 26 697 316 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1376/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1991 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

2 — O Orçamento proposto contém uma despesa global de 96 062 876 contos, sendo 55 711 700

contos de despesas correntes, 27 628 560 contos de despesas de capital, 3 233 671 contos de contas de ordem e 9 488 945 contos de recursos próprios de terceiros.

O volume de despesas incluídas no PIDDAR é de 26 697 316 contos.

3 — As receitas atingem o montante de 96 062 876 contos, sendo 52 500 260 contos de receitas correntes, 30 770 000 contos de receitas de capital, 70 000 contos de reposições não abatidas nos pagamentos, 3 233 671 contos de contas de ordem e 9 488 945 contos de recursos próprios de terceiros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 90\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... .. 3 000\$00
1.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
2.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
3.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
4.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
Duas Séries	> ...	4 000\$00	> ... .. 2 000\$00
Três Séries	> ...	6 000\$00	> ... .. 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».